

complementares e quantitativos descritos nos ANEXOS do edital, partes integrantes e inseparáveis do mesmo.

O valor estimado do certame é de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais).

O edital encontra-se disponível no Portal Transparência do Município [www.transparencia.novamamore.ro.gov.br](http://www.transparencia.novamamore.ro.gov.br).

Nova Mamoré - RO, 14 de fevereiro de 2023.

**MARTA DEARO FERREIRA**

Pregoeira Oficial

Decreto nº 6.913-GP/2022

**Publicado por:**  
Marta Dearo Ferreira  
**Código Identificador:**BC73442F

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº7351-GP/2023**

Decreto nº7351-GP/2023 Em, 01 de fevereiro de 2023.

“Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da servidora Jussara Gonçalves Lima Silveira, do quadro de servidores Temporário (CLT) na função de Professor II- Pedagogo - 25 horas semanais da Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Art. 1º - EXONERAR à pedido** a senhora **Jussara Gonçalves Lima Silveira**, brasileira, portadora do RG Nº15634052 SSP/MG e do CPF 777.323.162-15, matrícula 8334, servidora Temporária (CLT) na função de Professor II- Pedagogo - 25 horas semanais, deste Executivo Municipal.

**Art. 2º - Revogam-se** as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 01 de fevereiro de 2023.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Valderezza dos Santos da Silva  
**Código Identificador:**7F56B3D9

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.941-GP/2023**

**LEI Nº 1.941-GP/2023**

Em, 13 de fevereiro de 2023.

*Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º - Fica** o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDRU, em despesas custeadas com recursos provenientes de Emendas Parlamentares, firmada através do Convênio nº 478/PGE-2022, cujo objeto é a aquisição de equipamentos.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.17.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
20.606.0033.1386	CV - 478/PGE/2022 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	130.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>130.000,00</b>

**Art. 2º - O recurso** autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

**Art. 3º- Esta Lei** entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025**, **Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023)** e **Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023)**.

Palácio 21 de Julho, em 13 de fevereiro de 2023.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josieli de Almeida  
**Código Identificador:**27A35FAA

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.939-GP/2023**

**LEI Nº 1.939-GP/2023**

Em, 13 de fevereiro de 2023.

Revogar a Lei 1078-GP/2015 e por conseguinte o inciso IX da Lei Municipal nº 634/GP/2008, concede reajuste salarial aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO**, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias, observado o estudo de impacto orçamentário e financeiro, passando a vigorar o valor de R\$ 2.604,00 (Dois mil seiscentos e quatro reais), como piso salarial, conforme nova tabela do Anexo I, que integra esta lei.

**Art. 2º.** Fica revogada a Lei 1078-GP/2015, e por conseguinte o inciso IX no artigo 20 da Lei Municipal nº 634/GP/2008, que concede gratificação ao Agente Comunitário de Saúde 40 (quarenta) horas com atuação no PSF, receber 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de fevereiro de 2023.

Palácio 21 de Julho, em 13 de fevereiro de 2023.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josieli de Almeida  
**Código Identificador:**B54119E5

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1.940/2023**

**LEI Nº 1.940/2023**

Em, 13 de fevereiro de 2023.